# *FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA*
# *P R E V I N O V A*

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026

O Fundo de Previdência do Município de Nova aurora/Pr (PREVINOVA), inscrito no CNPJ sob o nº 09.251.848/0001-68, sediado na Avenida São Luiz, nº 995, Centro, Nova Aurora/PR, CEP 85.410-000, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações, bem como na Política de Investimentos vigente, torna público o presente procedimento permanente de credenciamento.

1.1 O presente Edital disciplina o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação das instituições que participem, direta ou indiretamente, do processo de investimento dos recursos do RPPS, compreendendo, conforme a atividade exercida:

I. O administrador e o gestor de fundos de investimento;
II. O intermediário ou distribuidor responsável pela distribuição ou intermediação de cotas de classes ou subclasses de fundos de investimento e de outros produtos de investimento, inclusive pela intermediação de operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;
III. A instituição financeira bancária responsável pela administração de carteira de valores mobiliários do RPPS;
IV. A instituição financeira bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa que seja objeto de aplicação direta pelo RPPS; e
V. O custodiante contratado pelo RPPS para os ativos integrantes de sua carteira própria ou administrada.

1.2 Os fundos de investimento e suas respectivas classes ou subclasses, bem como os ativos e demais produtos financeiros, serão submetidos à análise e à seleção específicas, não se confundindo essa avaliação com o credenciamento das instituições participantes do processo de investimento.

1.3 O credenciamento possui natureza prudencial e cadastral, não constitui procedimento licitatório, não gera direito subjetivo à contratação, não estabelece exclusividade, classificação ou ordem de preferência e não implica obrigação de aplicar, adquirir ou manter recursos, nem de aderir a produto ou serviço oferecido pela instituição credenciada.

1.4 A eventual contratação remunerada de serviços, inclusive de administração de carteira, custódia, consultoria de valores mobiliários ou outros serviços especializados relacionados aos investimentos, será objeto de processo próprio, observada a legislação aplicável às contratações públicas e os requisitos prudenciais, regulatórios e de prevenção de conflitos de interesses pertinentes ao serviço contratado.

1.5 O procedimento de credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, podendo as instituições interessadas apresentar pedido inicial de credenciamento a qualquer

tempo, sem prejuízo do prazo de validade, da atualização e da reavaliação periódica de cada credenciamento.

2.1 Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e, conforme a natureza da atividade exercida, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB, registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou sujeitas a ambas as condições.
2.2 A apresentação do pedido implica ciência e aceitação das disposições deste Edital e responsabilidade pela veracidade, integridade, atualidade e legitimidade das informações e dos documentos encaminhados.
2.3 Não será admitido ou mantido o credenciamento da instituição que:
I – esteja suspensa, inabilitada, impedida ou proibida de exercer a atividade objeto do credenciamento por decisão de órgão regulador ou autoridade competente;
II – apresente restrição regulatória, penalidade ou fato reputacional que, mediante análise motivada, represente risco incompatível com o relacionamento com o RPPS;
III – esteja submetida a liquidação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, falência, dissolução ou situação que comprometa sua capacidade de funcionamento;
IV – apresente informação falsa, omita fato relevante ou deixe de sanar, no prazo concedido, inconsistência apontada durante a análise; ou
V – deixe de atender aos requisitos legais, regulamentares, prudenciais e documentais aplicáveis à modalidade de credenciamento.

3.1 A análise do credenciamento observará, de forma proporcional à modalidade e à atividade da instituição:
I – o histórico e a experiência de atuação;
II – o volume de recursos sob gestão ou administração, conforme a atividade;
III – a solidez patrimonial;
IV – a exposição a risco reputacional e o histórico regulatório;

V – o padrão ético de conduta;
VI – a aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho, quando aplicável;
VII – a qualificação do corpo técnico e a segregação de atividades; e
VIII – o atendimento às condições prudenciais previstas no art. 21, §§ 2º e 8º, da Resolução CMN nº 5.272/2025, quando aplicáveis.
3.2 Será verificada a experiência mínima de cinco anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022.
3.3 No credenciamento do administrador e do gestor de fundos de investimento, serão verificados:
I – o registro perante a CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria correspondente;

II – se o administrador ou o gestor é instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada como S1 ou S2, ou integrante do mesmo conglomerado prudencial de instituição enquadrada nesses segmentos;
III – se o administrador detém, no máximo, cinquenta por cento dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS; e
IV – se o administrador e o gestor apresentam boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.
3.3.1 O atendimento às condições previstas nos incisos II a IV será verificado na análise do credenciamento e confirmado previamente a cada nova aplicação de recursos, observado o art. 21, § 9º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.
3.4 Exclusivamente para o credenciamento de gestor de fundos de investimento, será exigido volume mínimo de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) em recursos de terceiros sob gestão, como critério prudencial relacionado à experiência e à capacidade operacional da instituição.
3.4.1 A comprovação será realizada com base no Ranking ANBIMA de Gestão de Fundos de Investimento, considerada a data-base mais recente disponível, sem prejuízo da apresentação de relatório institucional acompanhado de declaração do representante legal ou de outra evidência idônea, quando necessário.
3.4.2 Para fins de comprovação, será considerado o volume de recursos de terceiros efetivamente sob gestão da pessoa jurídica interessada, não se confundindo esse montante com o patrimônio líquido próprio da instituição nem com recursos apenas administrados, distribuídos ou custodiados.
3.4.3 O atendimento ao volume mínimo não assegura o credenciamento nem substitui a verificação dos demais requisitos previstos neste Edital e na regulamentação aplicável.
3.5 As operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e de demais ativos que envolvam recursos do RPPS serão realizadas diretamente por instituição financeira credenciada que atenda ao disposto no art. 21, § 2º, inciso I, ou § 8º, sem a atuação de prepostos e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade, nos termos do § 10 do mesmo artigo da Resolução CMN nº 5.272/2025.
3.6 Para as demais modalidades de credenciamento, serão observados os registros, as autorizações e os requisitos específicos previstos neste Edital e no respectivo Termo de Análise e Atestado de Credenciamento.

4.1 O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os documentos comuns previstos no item 4.2 e com os documentos específicos correspondentes à modalidade requerida, previstos nos itens 4.3 a 4.7.
4.2 Constituem documentos comuns a todas as modalidades, observada a natureza jurídica e a atividade da instituição:
I – exclusivamente no primeiro credenciamento, requerimento formal, assinado pelo representante legal ou procurador, com a identificação da modalidade pretendida;
II – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento correspondente à modalidade, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social e adaptado pela PREVINOVA, com os campos de responsabilidade da instituição devidamente preenchidos e apresentado em formato eletrônico editável (.xlsx);

III – Termo de Declaração integrante do modelo correspondente à modalidade, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
IV – Declaração de Ciência da Política de Investimentos e do Código de Ética e de Conduta vigentes da PREVINOVA, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, admitida declaração equivalente que contenha as mesmas informações;
V – comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores – QSA, quando disponível;
VI – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, ou versão consolidada, acompanhado do ato de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
VII – documento comprobatório dos poderes de representação, quando o signatário atuar por procuração ou quando esses poderes não puderem ser verificados nos atos constitutivos, nas atas de eleição, nos registros públicos ou nas bases oficiais consultadas pela PREVINOVA;
VIII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
IX – certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da instituição;

X – certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da instituição;
XI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
XII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
XIII – certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da instituição, emitida nos cento e cinquenta dias anteriores à apresentação da documentação, salvo se nela constar prazo de validade próprio.
4.2.1 Nas atualizações do credenciamento, fica dispensada a apresentação de novo requerimento, devendo a instituição encaminhar os documentos e as informações solicitados ao e-mail institucional indicado pela PREVINOVA ou disponibilizá-los em plataforma ou endereço eletrônico seguro, mediante envio do respectivo link para acesso e download, que deverá permanecer disponível durante o período de análise.
4.2.2 Para fins dos incisos VIII, IX, X e XII do item 4.2, serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, quando emitidas na forma da legislação aplicável.
4.2.3 Os documentos e informações disponíveis em bases públicas oficiais poderão ser obtidos diretamente pela Comissão Permanente de Credenciamento, dispensada sua apresentação pela instituição, desde que a consulta, a data e o respectivo resultado sejam registrados no processo administrativo.
4.2.4 Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar vigentes na data de sua apresentação ou da consulta realizada pela PREVINOVA. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado válido por noventa dias contados de sua emissão, ressalvado o prazo específico previsto para a certidão de falência.

4.2.5 Os documentos poderão ser apresentados em meio eletrônico, com assinatura digital ou eletrônica válida, e deverão permitir a verificação de sua autenticidade.
4.2.6 A declaração prevista no inciso IV do item 4.2 será apresentada no credenciamento inicial e na renovação, ficando dispensada sua reapresentação nas atualizações documentais intermediárias, salvo quando houver alteração relevante da Política de Investimentos ou do Código de Ética e de Conduta do PREVINOVA.
4.3 Além dos documentos comuns, o administrador de fundo de investimento deverá apresentar ou disponibilizar:
I – comprovação do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na categoria de administrador fiduciário;
II – Formulário de Referência da pessoa jurídica, atualizado e apresentado à CVM, ou indicação do endereço eletrônico oficial em que esteja disponível;
III – comprovação do volume de recursos sob administração, mediante ranking divulgado pela ANBIMA relativo à atividade de administração fiduciária ou outro documento idôneo que permita sua verificação;
IV – regras, políticas ou procedimentos relativos à segregação de atividades, aos controles internos e ao gerenciamento de riscos, ou indicação do endereço eletrônico oficial em que estejam disponíveis; e
V – comprovação de adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis à atividade, quando a instituição for aderente.
4.4 Além dos documentos comuns, o gestor de fundo de investimento deverá apresentar ou disponibilizar:
I – comprovação do registro perante a CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;
II – Questionário ANBIMA de *Due Diligence* para contratação de gestor de recursos de terceiros, ou documento equivalente admitido pela PREVINOVA, devidamente preenchido, atualizado e assinado;
III – informações e documentos que comprovem a experiência mínima de cinco anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros, quando essa informação não estiver suficientemente demonstrada no Questionário de *Due Diligence*;
IV – comprovação do volume de recursos de terceiros sob gestão, na forma do item 3.4 e de seus subitens;
V – comprovação de adesão aos códigos de autorregulação aplicáveis à atividade, quando a instituição for aderente; e
VI – relatório de rating de qualidade de gestão vigente, quando a gestora possuir avaliação emitida por agência classificadora de risco, para subsidiar a análise técnica.
4.5 Além dos documentos comuns, o intermediário ou distribuidor deverá apresentar ou disponibilizar:
I – comprovação de sua regularidade perante a CVM, o Banco Central do Brasil ou ambos, conforme a atividade exercida;
II – identificação do diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas relativas à atividade de intermediação ou distribuição de valores mobiliários, conforme cadastro vigente perante a CVM;

III – no caso de intermediação de operações diretas com títulos públicos federais, comprovação de habilitação para o exercício da atividade.

4.6 Além dos documentos comuns, a instituição financeira bancária deverá apresentar ou disponibilizar, conforme a modalidade:

I – para administração de carteira de valores mobiliários: comprovação da autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil, do registro perante a CVM na categoria aplicável e da adoção de política de gerenciamento de riscos consistente, passível de verificação;

II – para emissão de ativo financeiro de renda fixa: comprovação da autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil, demonstrações financeiras relativas aos três últimos exercícios, quando não disponíveis em base pública oficial, e demais informações necessárias à avaliação de sua solidez patrimonial, riscos e condições prudenciais.

4.7 Além dos documentos comuns, o custodiante deverá apresentar ou disponibilizar:

I – comprovação de autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil – BCB e de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários;

II – identificação do diretor responsável pela atividade de custódia, conforme cadastro vigente perante a CVM; e

III – documentos, políticas, manuais, relatórios ou outras informações que permitam verificar a estrutura operacional, a segregação de atividades, os controles internos e os procedimentos de registro, liquidação, guarda e conciliação dos ativos, conforme as informações requeridas no Termo de Análise e Atestado de Credenciamento – Custodiante.

4.7.1 Quando houver contrato de custódia vigente, o respectivo instrumento será juntado ao processo administrativo pela PREVINOVA como elemento complementar da análise, sem substituir a documentação e as verificações necessárias ao credenciamento da instituição.

4.8 O responsável pela gestão da aplicação dos recursos poderá solicitar esclarecimentos, correções ou documentos complementares indispensáveis à conclusão da análise, mediante diligência fundamentada e com indicação de prazo para atendimento.

4.9 A instituição será comunicada da ausência de documento obrigatório, da apresentação de documento vencido ou da insuficiência das informações, para fins de saneamento, antes da conclusão da análise documental, salvo quando se tratar de vício insanável.

4.10 O responsável pela gestão da aplicação dos recursos utilizará *checklist* interno para organizar e registrar a conferência dos documentos, das consultas públicas, das datas de validade, das pendências e dos encaminhamentos.

5.1 Compete ao responsável pela gestão da aplicação dos recursos:

I – autuar e instruir o processo administrativo de credenciamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo;

II – receber, organizar e conferir a documentação apresentada pela instituição interessada;

III – verificar o preenchimento dos termos, das declarações, dos formulários e dos demais documentos aplicáveis à modalidade de credenciamento;
IV – realizar consultas em bases públicas oficiais e registrar no processo a data, o resultado e a evidência da consulta;
V – solicitar esclarecimentos, correções ou complementações documentais;
VI – registrar o resultado da análise documental no Termo de Conferência da Documentação, indicando os documentos apresentados, ausentes, vencidos, dispensados ou não aplicáveis;
VII – deliberar, em reunião, sobre a conformidade formal da documentação apresentada, registrando a decisão e os encaminhamentos em ata;
VIII – encaminhar o processo ao Conselho de Administração da PREVINOVA para realização da análise técnica, quando reconhecida a conformidade documental; e
IX – quando não forem sanadas as pendências documentais no prazo concedido, registrar a inconformidade e encaminhar o processo ao Comitê de Investimentos para deliberação.

5.2 A análise realizada pelo responsável pela gestão da aplicação dos recursos limitar-se-á à conformidade formal da documentação apresentada, não abrangendo a avaliação técnica da instituição, da qualidade da gestão, do ambiente de controles, dos riscos ou da aderência de fundos, ativos ou produtos à Política de Investimentos.

5.3 Compete ao Conselho de Administração da PREVINOVA:
I – realizar a análise técnica das informações, dos documentos e das evidências constantes do processo;
II – verificar o atendimento aos requisitos aplicáveis à modalidade de credenciamento previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, na Portaria MTP nº 1.467/2022, na Política de Investimentos e neste Edital;
III – solicitar, quando necessário, diligências complementares para a conclusão da análise;
IV – registrar a conclusão da análise técnica no próprio Termo de Análise e Atestado de Credenciamento aplicável; e
V – encaminhar o processo ao Comitê de Investimentos para apreciação e deliberação.

5.4 Compete ao Comitê de Investimentos apreciar o processo de credenciamento e deliberar pelo deferimento, pelo indeferimento ou pela realização de diligências complementares.

5.4.1 Deferido o credenciamento, a decisão será registrada em ata, e o respectivo Termo de Análise e Atestado de Credenciamento será assinado pelos membros do Comitê de Investimentos que participaram da deliberação.

5.4.2 As diligências determinadas pelo Comitê de Investimentos serão encaminhadas ao responsável pela gestão da aplicação dos recursos, conforme sua natureza documental ou técnica.

5.5 Após o deferimento e a assinatura do Termo de Análise e Atestado de Credenciamento, compete à Diretora Previdenciária da PREVINOVA:
I – promover o registro da instituição no cadastro de credenciados da PREVINOVA;
II – promover a divulgação da instituição na relação de credenciados; e

III – adotar as demais providências administrativas necessárias à conclusão do processo.

5.6 Os agentes que participarem da análise e da decisão deverão declarar e registrar eventual conflito de interesses, abstendo-se de atuar quando configurada situação que comprometa sua independência.

6.1 O pedido inicial de credenciamento e os documentos relativos à atualização do credenciamento deverão ser encaminhados ao e-mail institucional gestao.recursos@previnova.pr.gov.br ou por outro canal indicado no sítio eletrônico da PREVINOVA.

6.2 O processo de credenciamento observará as seguintes etapas:

I – recebimento do pedido e autuação do processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com a inclusão da documentação apresentada;

II – análise da conformidade documental pelo responsável pela gestão da aplicação dos recursos;

III – análise técnica pelo Conselho de Administração, registrada no respectivo Termo de Análise e Atestado de Credenciamento;

IV – apreciação e deliberação do Comitê de Investimentos e, em caso de deferimento, assinatura do Termo de Análise e Atestado de Credenciamento; e

V – encaminhamento à Diretora-Previdenciária da PREVINOVA para registro da instituição no cadastro de credenciados, divulgação na relação de instituições credenciadas e adoção das demais providências administrativas necessárias à conclusão do processo.

6.2.1 Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento, correção ou complementação das informações e dos documentos em qualquer etapa da análise, conforme a natureza da pendência.

6.3 A instituição interessada será comunicada das diligências e do resultado do procedimento pelo endereço eletrônico ou por outro canal de contato informado à PREVINOVA.

6.4 O processo poderá ser arquivado quando a instituição deixar de atender às diligências no prazo de sessenta dias, contado da respectiva comunicação, sem prejuízo da apresentação posterior de novo pedido de credenciamento.

6.5 O deferimento do credenciamento não estabelece classificação ou ordem de preferência entre as instituições credenciadas, não gera direito à contratação ou à aplicação de recursos e não dispensa a análise e a formalização exigidas para cada investimento ou operação.

7.1 O credenciamento terá validade de vinte e quatro meses, contados da data da última assinatura do respectivo Termo de Análise e Atestado de Credenciamento.

7.2 O credenciamento será reavaliado e o respectivo Termo atualizado, no máximo, a cada dois anos.

7.3 Durante a vigência, a instituição credenciada deverá comunicar à PREVINOVA, sem demora injustificada, qualquer alteração ou fato superveniente que possa afetar os requisitos ou as condições que fundamentaram o deferimento do credenciamento.

7.3.1 As alterações exclusivamente cadastrais serão registradas no processo administrativo e no cadastro de credenciados, sem necessidade de emissão de novo Termo, salvo quando repercutirem na análise da instituição.
7.4 A PREVINOVA realizará o acompanhamento periódico das instituições credenciadas e poderá solicitar a atualização de documentos e informações ou promover reavaliação extraordinária durante a vigência, quando necessário.
7.5 A relação atualizada das instituições credenciadas, com indicação da modalidade, da data da última atualização e do prazo de validade do credenciamento, será mantida no sítio eletrônico da PREVINOVA, observada a proteção dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas.

8.1 O credenciamento poderá ser reavaliado e, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, suspenso ou cancelado quando for verificada uma das seguintes situações:
I – perda ou suspensão de registro, autorização ou condição prudencial exigida;

II – aplicação de sanção ou restrição regulatória relevante relacionada à atividade objeto do credenciamento;
III – apresentação de informação falsa, omissão de fato relevante ou falta de atualização de informação essencial;
IV – deterioração relevante da capacidade operacional, dos controles, da governança, da solidez patrimonial ou do risco reputacional da instituição;
V – descumprimento dos requisitos legais, regulamentares, prudenciais ou documentais aplicáveis ao credenciamento; ou
VI – outro fato superveniente que comprometa os requisitos ou as condições que fundamentaram o deferimento do credenciamento.
8.2 Qualquer medida de reavaliação, suspensão ou cancelamento do credenciamento dependerá de decisão motivada, registrada no processo administrativo, observadas, no que couber, as responsabilidades e o fluxo de análise e deliberação previstos neste Edital.
8.2.1 Será assegurada à instituição a oportunidade de apresentar esclarecimentos antes da decisão, ressalvada a possibilidade de suspensão cautelar, mediante decisão motivada do Comitê de Investimentos, quando necessária à proteção dos recursos do RPPS.
8.3 A suspensão ou o cancelamento do credenciamento impedirá a realização de novas aplicações ou contratações relacionadas à modalidade afetada, mas não determinará, por si só, o resgate ou a alienação imediata dos ativos já integrantes da carteira, cuja manutenção ou desmobilização dependerá de análise técnica dos riscos, dos custos e das condições de liquidez, observadas as exigências da regulamentação aplicável e o interesse do RPPS.

9.1 A seleção de fundo de investimento e, quando houver, da respectiva classe ou subclasse será precedida de análise técnica específica, distinta do credenciamento das instituições participantes, formalizada no Termo de Análise de Fundos de Investimento adotado pela PREVINOVA.
9.2 A análise observará, no mínimo, os critérios gerais previstos no art. 108 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e, conforme a modalidade e as características do fundo de investimento, os critérios e requisitos adicionais previstos nos arts. 109 a 113 da

mesma Portaria, bem como os requisitos e limites aplicáveis estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025.

9.3 Os documentos, as informações e as fontes utilizados na análise serão identificados no respectivo Termo, podendo ser solicitados esclarecimentos ou elementos complementares quando necessários à conclusão.

9.4 A conclusão favorável da análise não gera obrigação de aplicação. A eventual alocação dependerá da aderência à Política de Investimentos, da observância dos requisitos e limites vigentes, da apreciação pelo Comitê de Investimentos, da aprovação da operação conforme as competências internas e da emissão da Autorização de Aplicação e Resgate – APR.

10.1 Para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, deverão estar previamente credenciadas as instituições responsáveis pela intermediação das operações e pela custódia dos títulos integrantes da carteira própria do RPPS.

10.2 As instituições responsáveis pela intermediação deverão ser regularmente habilitadas para a atividade, estar previamente credenciadas pela PREVINOVA e atender ao disposto no art. 21, § 2º, inciso I, da Resolução CMN nº 5.272/2025, devendo as operações ser realizadas diretamente, sem prepostos, com estrutura própria e responsável técnico pela atividade.

10.3 As aquisições e alienações de títulos de emissão do Tesouro Nacional observarão uma das modalidades previstas no art. 7º, § 2º, da Resolução CMN nº 5.272/2025:

I – plataforma de negociação eletrônica que atenda aos requisitos estabelecidos no inciso I do referido § 2º, com a habilitação de, no mínimo, três instituições previamente credenciadas pela PREVINOVA;

II – oferta pública do Tesouro Nacional, por intermédio de instituição regularmente habilitada e credenciada; ou

III – mercado de balcão, por intermédio de instituição financeira regularmente habilitada e credenciada.

10.4 Nos procedimentos de recebimento e análise de propostas de cotação, serão convidadas, pelo menos, três instituições credenciadas pela PREVINOVA, incluindo, nas operações com títulos de emissão do Tesouro Nacional, ao menos duas instituições que tenham sido credenciadas como *dealers* pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil nos vinte e quatro meses anteriores à operação.

10.4.1 Durante o recebimento e a análise das propostas, até o encerramento da cotação, será mantido o sigilo das propostas e da identificação das demais instituições participantes, devendo o fechamento da operação considerar a vantajosidade das propostas e as análises de risco, custo e retorno do ativo e de seu emissor.

10.5 A PREVINOVA manterá registro, em meio digital, do valor e do volume efetivamente negociados, das propostas recebidas e efetuadas, inclusive das recusadas, do valor de mercado ou do intervalo referencial de preços e taxas consultado, bem como das informações e dos documentos que comprovem a titularidade, o registro e a custódia dos títulos.

10.6 As operações observarão o disposto nos arts. 7º, § 2º, 21, § 10, e 22 da Resolução CMN nº 5.272/2025, nos arts. 105 e 141 e nos parâmetros complementares do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022 aplicáveis à modalidade da operação, bem como na Política de Investimentos da PREVINOVA.

11.1 O Edital, seus anexos, os modelos dos Termos de Análise e Atestado de Credenciamento e a relação atualizada das instituições credenciadas serão disponibilizados na página oficial de credenciamentos da PREVINOVA, no endereço eletrônico https://www.previnova.com.br/pagina/1288_Credenciamento-de-Instituicoes-Financeiras.html.

11.2 Integram este Edital, para todos os fins, independentemente de transcrição, os anexos relacionados ao final deste instrumento, disponibilizados em arquivos individualizados na página oficial de credenciamentos da PREVINOVA.

11.3 Os anexos serão disponibilizados em formato editável e, quando cabível, também em PDF, simultaneamente à divulgação do Edital e sem exigência de registro ou identificação para acesso.

11.4 Os documentos que fundamentem a análise, a deliberação e o acompanhamento serão mantidos no respectivo processo administrativo eletrônico.

11.5 Os casos omissos serão submetidos à autoridade ou ao órgão competente, conforme a natureza da matéria e as atribuições previstas na legislação e nos atos internos da PREVINOVA, mediante decisão motivada e registro no respectivo processo administrativo.

11.6 Este Edital poderá ser alterado em razão de modificações normativas ou do aperfeiçoamento dos controles internos, observadas as competências e o procedimento de aprovação aplicáveis, mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Nova Aurora e divulgação no sítio eletrônico da PREVINOVA.

11.7 Os credenciamentos vigentes na data de publicação deste Edital permanecerão válidos até o término do prazo constante do respectivo Termo de Análise e Atestado de Credenciamento, limitado a vinte e quatro meses contados da data da última assinatura, desde que mantidos os requisitos legais, regulamentares e prudenciais aplicáveis, devendo sua renovação observar as disposições deste Edital.

Nova Aurora/PR, 01 de Outubro de 2026.

SAMUEL OZORIO BUENO
Presidente do Conselho de Administração
CP RPPS – DIRIG II

Partes integrantes do Edital, disponibilizadas separadamente em arquivos editáveis na página oficial de credenciamentos da PREVINOVA.

I – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento – Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento;
II – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento – Intermediário/Distribuidor;
III – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento – Instituição Financeira Bancária – Carteira Administrada;
IV – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento – Instituição Financeira Bancária Emissora de Ativo Financeiro de Renda Fixa;
V – Termo de Análise e Atestado de Credenciamento – Custodiante; e
VI – Declaração de Ciência da Política de Investimentos e do Código de Ética e de Conduta.